

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO - ESTADO DO PARANA

Prefeitura Municipal de Salgado Filho-PR

Protocolo Nº _ 1024

Data 05/11/2024

OFÍCIO Nº 68/2024

A/C PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO FILHO/PR A/C EX. PREFEITO MUNICIPAL

TAIS REGINA RECH Recepcionista e Protocolo Portaria 293/2023 Pref. Mun. Salgado Filho PR

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC - MPC/TCE/PR

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho/PR, vem por meio deste, através da presidência desta casa legislativa Sr. Hari Oscar Weippert, informar o que segue:

Excelentíssimo Sr. Prefeito, a presidência desta casa legislativa, vem através do presente ofício, informar que na data de 25/10/2024, recebemos a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado/TCE/PR, onde o responsável pelo Controle Interno do executivo, Sr. Alcir Ortigara, protocolou na CÂmara Municipal na data de 25/10/2024, protocolo nº 229/2024 o mesmo documento, ou seja, já deve ser de conhecimento de vossa senhoria o conteúdo do mesmo, recomendação essa do MPC/TCE/PR, no sentido de observância tanto por parte do executivo, quanto do legislativo quanto a elaboração do orçamento para o ano de 2025 em relação aos precatórios e as RPV - Requisição de Pequeno Valor a serem pagos pelo município, incluídas no mesmo.

Neste sentido, foram expedidas várias recomendações pelo Ministério Público de Contas do TCE/PR a PRESIDÊNCIA desta casa, bem como a COMISSÃO DE FINANÇAS E











PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ORÇAMENTO, portanto, em relação a Lei Orçamentária Anual, as quais deverão ser observadas quando a mesma chegar para análise da Câmara Municipal as quais apontamos abaixo:

AO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (OU CONGÊNERE):

- 1) Faça em seus pareceres a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento;
- 2) Afira se houve a adequada previsão orçamentária para fazer frente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV Requisição de Pequeno Valor;
- 3) Disponibilize o parecer sobre a Proposta de Lei Orçamentária no portal da Câmara Municipal, na Internet, em até 05 (cinco) dias após a aprovação do parecer pela Comissão;

Conforme pode ser observado acima, cabe salientar ao executivo, alguns pontos que entendemos necessário quando da análise do projeto de lei orçamentária para o próximo ano chegar nesta casa, para darmos o procedimento de tramitação e análise pela presidência e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando do exame da lei orçamentária por esta casa, a presidência e a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá fazer uma análise pormenorizada dos valores dos PRECATÓRIOS, bem como quanto as obrigações de pequeno valor objeto de RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR do município com o valor constante na lei que virá para o legislativo, se o orçamento apresentado pelo executivo, apresenta um valor suficiente para pagamentos dos mesmos ou não.

Salientamos, que a mesma recomendação administrativa recebida pela Câmara Municipal, e recebida pela administração municipal conforme já mencionado acima, impõe obrigações ao prefeito municipal, enquanto gestor e, portanto, responsável pelo









PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

orçamento municipal.

Assim, com o intuito informar das recomendações do Ministério Público de Contas do TCE/PR, que deverão ser observados pelo excelentíssimo prefeito, quando da elaboração do orçamento relativa aos precatórios e as obrigações de pequeno valor objeto de RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, e darmos celeridade na tramitação do mesmo quando chegar nesta casa e evitarmos atrasos em sua aprovação uma vez que as leis orçamentárias normalmente demandam mais tempo para análise, abaixo estamos apontando as recomendação do MPC/TCE, que deverão ser observadas pelo prefeito, vejamos:

AO PREFEITO MUNICIPAL:

- 1) Providencie a relação de precatórios de regime geral, em arquivo Excel, contendo a ordem sequencial cronológica, o número do processo, a data da protocolização na Prefeitura, o nome do beneficiário e o valor do precatório;
- 2) Contemple na Proposta de Lei Orçamentária a ser encaminhada ou já encaminhada à Câmara Municipal a totalidade dos precatórios de natureza geral que deverão ser pagos no exercício de 2025, bem como das obrigações de pequeno valor objeto de RPV - Requisição de Pequeno Valor;
- 3) Encaminhe a este Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias e-mail Orçamentária, para Lei da publicação após projetompc.precatorios@gmail.com, a relação de precatórios citado no item 1 e a Lei Orçamentária de 2025, com realce do item que contempla a totalidade dos precatórios de regime geral e demais obrigações de pequeno valor objeto de RPV - Requisição de Pequeno Valor.

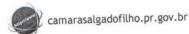
Neste sentido, acima, portanto, estão as recomendações que deverão ser observadas pelo excelentíssimo prefeito, além de outras constantes na mesma, quando da sua elaboração e o envio do orçamento para esta casa de leis, visando como informamos acima, dar celeridade na análise na tramitação do mesmo no legislativo.







|46| 3564.1672





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Desta forma, conforme apontamentos apresentados acima, a presidência desta casa, salienta que embora sejam recomendações expedidas é importante que se cumpra com as mesmas, tanto por parte do executivo, quanto pelo legislativo, para assim, evitarmos possíveis sanções por parte do órgão fiscalizador das contas públicas, o Tribunal de Contas do Estado. Por fim, ressaltamos, que nos colocamos a disposição desta administração caso entender pertinente, para conversarmos a respeito das recomendações expedidas pelo MPC/TCE a serem observadas na elaboração do orçamento público do nosso município para o ano de 2025.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Salgado Filho/PR, 04 de novembro de 2024.

HARI OSCAR WEIPPERT

Presidente da Câmara de Vereadores de Salgado Filho





